



Subemenda Nº 02 (MODIFICATIVA) - CEOF
(Da Sra. Deputada JULIA LUCY)

À emenda nº 1 (substitutivo) do Projeto de Lei Complementar nº 04, de 2015, que institui A Lei de Defesa do Contribuinte do Distrito Federal - LDC/DF e dá outras providências.

Dê-se ao art. 25 do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

Art. 25. Constatada a infração às disposições desta Lei Complementar, os Contribuintes poderão apresentar reclamação fundamentada instruída, quando possível, ao órgão competente.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação pretendida visa proteger o contribuinte dos abusos praticados pela Administração Pública.

O projeto de Lei tem como objetivo tratar com isonomia a relação entre o contribuinte e o Fisco. Para tanto, é necessário dar mecanismos de ação e proteção para que haja uma paridade entre ambas as partes.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Deputada Julia Lucy
NOVO

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PLC Nº 4
Fls. 36 Rubrica 